

## ANEXO IV

## Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

## Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	20
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação . . . . .	20
	Educação Especial . . . . .	20
Escola Superior de Educação de Fafe . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	60
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação . . . . .	30
	Orientação Educativa . . . . .	60
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	60
Escola Superior de Educação de João de Deus . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	35
	Orientação Educativa . . . . .	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste . . . . .	Educação Especial . . . . .	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	30
	Educação Especial . . . . .	30
	Organização e Desenvolvimento Curricular . . . . .	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo . . . . .	Educação Especial . . . . .	80
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich . . . . .	Educação Especial no Domínio das Perturbações Emocionais e da Personalidade . . . . .	25
Instituto Superior de Ciências Educativas . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	50
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	50
Instituto Superior de Educação e Ciências . . . . .	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	30
Instituto Superior de Educação e Trabalho . . . . .	Orientação Educativa . . . . .	30

**Portaria n.º 1401/2007**

de 25 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

2.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

**Duração**

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

7.º

**Vagas para o ano lectivo de 2007-2008**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2007-2008 é fixado em 20.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 15 de Outubro de 2007.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Leiria

## Escola Superior de Saúde

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

## QUADRO

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enquadramento Conceptual de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.	E	Semestral . . . . .	40	T: 25	1	
Enfermagem de Saúde Infantil . . . . .	E	Semestral . . . . .	135	T: 60	5	
Enfermagem Pediátrica . . . . .	E	Semestral . . . . .	400	T: 170; TP: 20	15	
Gestão em Enfermagem . . . . .	GA	Semestral . . . . .	60	T: 25	2	
Investigação em Saúde Infantil e Pediatria I . . . . .	E	Semestral . . . . .	70	TP: 10; OT: 20	3	
Psicologia da Criança e do Adolescente. . . . .	P	Semestral . . . . .	105	T: 52; TP: 8	4	
Investigação em Saúde Infantil e Pediatria II . . . . .	E	Semestral . . . . .	45	S: 25	2	
Ensino Clínico em Neonatologia . . . . .	E	Semestral . . . . .	135	E: 96	5	
Ensino Clínico em Saúde Infantil . . . . .	E	Semestral . . . . .	315	E: 224	11,5	
Ensino Clínico em Pediatria . . . . .	E	Semestral . . . . .	315	E: 224	11,5	

(2) P — Psicologia; GA — Gestão e Administração; E — Enfermagem.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A

## Regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho que criou o SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores constitui o novo sistema de incentivos financeiros ao investimento para o Quadro de Referência Estratégico dos Açores 2007-2013. O SIDER é constituído por quatro subsistemas de incentivos, envolvendo um vasto conjunto de medidas, coerentes e devidamente articuladas entre si, através do qual se pretende dar continuidade às alterações estruturais da economia açoriana, conducentes a melhores níveis de eficiência e de produtividade das empresas, contribuindo desta forma para o desenvolvimento económico e social dos Açores.

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, abreviadamente designado por Desenvolvimento Local, visa apoiar projectos de investimento vocacionados para a satisfação do mercado interno.

O Desenvolvimento Local apresenta um vasto âmbito de aplicação, apoiando investimentos no comércio, na indústria, na construção civil, e em diversos ramos dos serviços, procurando desta forma contribuir para a introdução de maiores níveis de competitividade nas empresas destes sectores.

No sentido de promover a qualidade e segurança dos estabelecimentos do comércio e indústria do ramo alimentar, o Desenvolvimento Local dispõe também de um conjunto de incentivos, que visa modernizar toda esta actividade.

O Desenvolvimento Local inclui igualmente apoios para projectos de urbanismo comercial, que possibilitem não só a renovação das empresas, como também a qualificação

urbana do espaço público envolvente e a promoção da área intervencionada.

Nos critérios utilizados para atribuir a pontuação às candidaturas, é concedida particular relevância aos investimentos que contribuam para a consolidação financeira e competitividade das empresas, e para a inovação e diversificação da oferta. Privilegiam-se os projectos dos quais resulte a certificação da qualidade, a mais valia ambiental, a eficiência energética, a criação de postos de trabalho com habilitação adequada, e a localização em zonas industriais, em parques industriais ou em áreas de localização empresarial. Os investimentos efectuados nas ilhas Corvo, Flores, São Jorge, Graciosa e Santa Maria são objecto de uma discriminação positiva.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, adiante designado por Desenvolvimento Local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho.

## Artigo 2.º

## Âmbito

Para além do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, os projectos de investimento promovidos por empresas, são objecto de apoio apenas quando se destinem à remodelação e beneficiação de empreendimentos que desenvolvam as seguintes actividades, classificadas de